

## **LEI Nº 2.683/2017**

**EMENTA:** Autoriza sobre a criação do programa “MEU BAIRRO BEM CUIDADO” e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 104/2017-Leg., de autoria do Exmo. Sr. Ver. Cícero Cosmo da Silva:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa “meu bairro bem cuidado”.

**Art. 2º.** É diretriz do Programa “meu bairro bem cuidado” a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento do lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II – Pintura de meio fio;

III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Limpeza de praça, campo de futebol;

VI – Manutenção de vias públicas – execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas não pavimentadas;

VII – O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura e entre outras.

**Parágrafo único** – As instituições de Educação Infantil mencionadas no caput terão um ano para realizar adaptação.

**Art. 3º.** O Programa “meu bairro bem cuidado” será executado:

I – Por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais;

II – Pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados contratados ou conveniados.

**Art. 4º.** O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

**Parágrafo único** – O Programa “meu bairro bem cuidado” poderá ter a culminância das ações em único dia com realização de ações de lazer para a comunidade.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único** – Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão ser oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário